



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI n°. 14 /2021.

APROVADO
Em 12 / 04 / 2021

[Handwritten signature]

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22 / 03 / 2021
[Handwritten signature]

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura pública de resgate de enfiteuse constituída de terreno pertencente ao seu patrimônio a Mara Regina Freitas Caldas e Ronaldo Pereira Caldas, e dá outras providências.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura Pública de Extinção de Aforamento ou Enfiteuse constituída de um terreno foreiro pertencente ao patrimônio do Município, mediante o pagamento de laudêmio equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor atual da propriedade, excluídas as benfeitorias, a Mara Regina Freitas Caldas e Ronaldo Pereira Caldas, do seguinte imóvel registrado sob número de ordem 15.312, às folhas 66v/67, do livro 3-U do Cartório de Registro de Imóveis de Arroio Grande:

“Casa de moradia, construída de alvenaria, com porta e janela de frente, sita nesta cidade a Rua Salvador Soares, nº 566, e terreno correspondente, foreiro a Prefeitura Municipal, que mede de frente, inclusive edificação, 11,75m ao sul; no fundo, ao norte, lindando com terreno de Reny Pinto Ribeiro, 6,70m, por um Aldo, a oeste 23,00m, lindando com



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

terrenos da Prefeitura Municipal ou sucessores de Claudina Gonçalves; e por outro lado em linha quebrada a mesma extensão de 23,00m, lindando com propriedade de Gregório Feliciano Pereira da Silva, a leste.”

Art. 2º - Os beneficiários deverão arcar com o valor dos tributos, emolumentos e despesas devidas em razão da Escritura Pública de Extinção de Aforamento ou Enfiteuse a que se refere a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em
_____ de 2021.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se,

Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

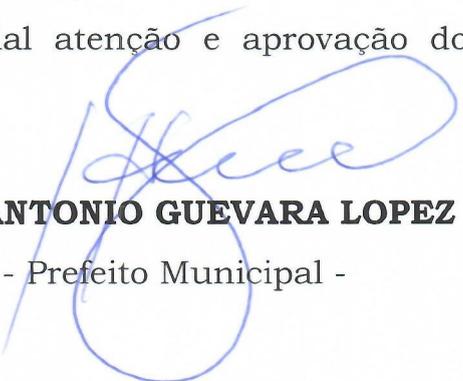
JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa oportunizar aos beneficiários a regularização do imóvel junto ao Registro de Imóveis.

A enfiteuse possuía previsão nos artigos 678 a 693 do Código Civil, com o advento do novo Código Civil no ano de 2002 tal instituto não foi previsto, com vedação a formação de novas enfiteuses, porém, as já constituídas permanecem com aplicação das regras previstas no Código Civil de 1916.

Assim, para viabilizar a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, se faz necessária autorização legislativa, como já feita no ano de 2017 (Lei n. 2942/2017).

Certos da especial atenção e aprovação do presente projeto, subscrevemo-nos.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ

- Prefeito Municipal -